



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 camaraggamt@hotmail.com
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone (66) 3431-1399 Ouvidoria:(66) 3431-2587 CEP:
78.760.000 Guiratinga - MT.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Autor: Mesa Diretora

Os Vereadores da Mesa Diretora que subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: “Altera o art. 48 da Lei nº 1.350/2015.”

VALDECIBARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 1.350/2015 passa a vigorar com a seguinte revogação parcial:

“Art. 48 A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano.” (NR)

“§1º - O reajuste decorrente da revisão geral anual será único para todas as categorias.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões João Alves Filho, em 04 de janeiro de 2012.

Luiz Mário Pires de Araújo
Presidente da Mesa Diretora

Wesllen Monteiro
Vice-Presidente

Gilmar Alves
1º Secretário

Fabiana Rocha
2ª Secretária



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 camaraggamt@hotmail.com
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone (66) 3431-1399 Ouvidoria:(66) 3431-2587
CEP: 78.760.000 Guiratinga - MT.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de lei tem por objetivo preservar o princípio da independência entre os Poderes, tal qual dispõe o artigo 2º, da Constituição Federal, a partir da sua aplicação reflexa no âmbito do Município de Guiratinga.

Outrossim, consoante o artigo 39, da Constituição Federal, estabelece que os municípios, no âmbito de sua competência, estabelecerão a política de administração e remuneração de pessoal, o que confirma o princípio da separação e independência entre os Poderes.

Assim, a iniciativa da revisão geral anual – RGA dos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga poderá seguir o Executivo, bem como promover a RGA exclusivamente aos seus servidores, ou seja, no âmbito de sua competência, o que justifica a supressão do trecho “e deverá ser estabelecido por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal”.

A alteração no *caput* do art. 48 se dá no sentido de adequar a Lei nº 1.350/2015 ao art. 1º da Lei Federal nº 10.331/2001, que regulamenta o art. 37, X, da Constituição Federal, onde estabelece a revisão da remuneração ocorrendo no mês de janeiro.

Já em relação ao trecho “do quadro de efetivos” tem o escopo de aplicar o princípio da impessoalidade consignado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. De modo que a alteração legislativa visa a concessão da RGA a todos servidores do Poder Legislativo, sejam do quadro de efetivos ou de comissionados.

Tendo em vista as causas acima expostas, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que votem favoravelmente à presente proposição.



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Sala das Sessões João Alves Filho, 04 de janeiro de 2022.

Luiz Mário Pires de Araújo
Presidente da Mesa Diretora

Wesllen Monteiro
Vice-Presidente

Gilmar Alves
1º Secretário

Fabiana Rocha
2ª Secretária